CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
16ª Sessão Ordinária - 08/06/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0038324
PROT- CMI 1845/2026
14/04/2026 10:57
PL 58/2026

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização de áreas públicas para instalação de decks por estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de áreas públicas por estabelecimentos comerciais, mediante outorga de permissão de uso, para instalação de decks destinados à ampliação da área de atendimento ao público, na forma desta Lei.

§1º A utilização de que trata o caput dar-se-á mediante outorga de permissão de uso de bem público, a título precário, pessoal, intransferível e oneroso, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

§2º A permissão de uso não gera direito adquirido e poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse público, sem direito a indenização.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se deck a estrutura instalada em área pública em frente ou adjacente ao estabelecimento, destinada ao atendimento de clientes, podendo ocupar parte da calçada ou da via pública.

Art. 3º A instalação e utilização de decks dependerão de prévia outorga de permissão pelo Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O simples requerimento não autoriza a instalação do deck.

Art. 4º A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio, do qual constarão, no mínimo:

I – identificação do permissionário;

II – localização da área autorizada;

III – dimensão da área ocupada;

IV – condições de uso;

V – prazo e condições de validade;

VI – demais informações definidas em regulamento.

Art. 5º A utilização da área pública para instalação de decks:

I – observará as normas de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança pública e viária;

II – não poderá prejudicar a circulação de pedestres, o acesso a equipamentos públicos ou a segurança viária;

III – deverá respeitar as condições urbanísticas e de uso do solo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento próprio:

I – os critérios técnicos, dimensões, materiais e localização para instalação e utilização de decks;

II – as áreas permitidas, restritas ou prioritárias;

III – os padrões construtivos e visuais;

IV – as condições de funcionamento e horários;

V – as exigências específicas conforme o zoneamento;

VI – os procedimentos administrativos para solicitação, análise e fiscalização.

Art. 7º Fica instituído preço público pela outorga da permissão de uso de área pública, a ser fixado pelo Poder Executivo, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – área ocupada;

II – localização;

III – natureza e intensidade da atividade;

IV – interesse público.

Art. 8º O permissionário é integralmente responsável:

I – pela instalação, manutenção, conservação e segurança da estrutura;

II – por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

III – pela remoção da estrutura e recomposição da área pública quando exigido.

Art. 9º A permissão de uso poderá ser revogada ou cassada, conforme o caso.

§1º A revogação ou cassação implicará a desocupação da área e remoção da estrutura no prazo fixado pelo Poder Executivo.

§2º Em caso de descumprimento, o Município poderá promover a remoção, às expensas do responsável.

Art. 10. As despesas decorrentes da instalação, manutenção e remoção do deck correrão exclusivamente por conta do interessado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2026.

LEANDRO PINTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar a utilização de áreas públicas por estabelecimentos comerciais para instalação de decks, permitindo a ampliação da área de atendimento ao público de forma organizada, segura e compatível com o interesse coletivo.

A proposta busca conciliar o incentivo ao desenvolvimento econômico local com a preservação da mobilidade urbana, da acessibilidade e da segurança viária, estabelecendo diretrizes para a ocupação ordenada do espaço público.

O modelo adotado baseia-se na outorga de permissão de uso de caráter precário, pessoal, intransferível e oneroso, o que assegura ao Município o controle permanente sobre a utilização das áreas públicas, possibilitando sua revogação a qualquer tempo em razão do interesse público.

Além disso, o projeto confere ao Poder Executivo a competência para regulamentar os aspectos técnicos e operacionais, garantindo flexibilidade administrativa e adequação às diferentes realidades urbanas do Município.

A medida contribui para a valorização do comércio local, o fortalecimento da economia e a melhoria da experiência urbana da população, ao mesmo tempo em que evita ocupações irregulares e promove maior organização do espaço público.

Por fim, a proposta alinha-se a práticas já adotadas com sucesso em diversos municípios brasileiros, representando instrumento moderno de gestão urbana e de estímulo à atividade econômica, sem prejuízo da função pública dos espaços urbanos.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2026.

LEANDRO PINTO

Vereador